



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N. 23/GP/TRT19, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o processo de descarte de resíduos eletroeletrônicos, de suprimentos de impressão e de materiais de informática do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de Sustentabilidade no Âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de alcançar os Objetivos Estratégicos consignados no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho para o sexênio 2021/2026, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 209, de 19 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 23 GP/TRT19ª, de 24 de fevereiro de 2021, que institui o Plano de Gerenciamento do Resíduos Sólidos - PGRS - do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 170, VI e VII da Constituição Federal que buscam assegurar a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementada pela Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO, ainda, a oportunidade de estabelecer a gestão profissionalizada dos insumos e produtos resultantes da operacionalização no âmbito deste Tribunal, de modo a atender os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, especificamente o princípio da eficiência; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N. 23/GP/TRT19, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

CONSIDERANDO o PROAD n.º 3400/2024, que trata do mapeamento do processo de descarte de resíduos eletroeletrônicos, de suprimentos de impressão e de materiais de informática do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de descarte de resíduos eletroeletrônicos, de suprimentos de impressão e de materiais de informática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os resíduos eletroeletrônicos de que trata este artigo dizem respeito a aparelhos como condicionadores de ar, bebedouros de água, geladeiras e fornos micro-ondas.

Art. 2º A Coordenadoria de Material e Logística (CML), ao tomar ciência da existência de resíduos eletroeletrônicos inservíveis ou irre recuperáveis, à exceção dos condicionadores de ar, deverá elaborar laudo técnico, a fim de atestar a condição dos materiais.

§ 1º Em se tratando de suprimentos de impressão ou materiais de informática, a CML deverá solicitar o laudo à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic).

§ 2º Em se tratando de aparelhos de ar condicionado, a CML deverá solicitar o laudo à Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP).

§ 3º Os laudos elaborados pela Setic e pela CMP deverão ser encaminhados à CML.

Art. 3º Em caso de o laudo concluir que os bens são inservíveis, mas recuperáveis, estes serão destinados para doação.

Art. 4º Em caso de o laudo ser conclusivo no sentido de que os bens são inservíveis e irre recuperáveis, a CML encaminhará o processo para a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SGGE (Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados – Sesaip), a fim de dar a destinação a tais bens.

Art. 5º Havendo termo de cooperação em vigor com cooperativa de reciclagem, esta será contatada para recolhimento do material.

Art. 6º Não havendo termo de cooperação em vigor, será solicitado o recolhimento à Prefeitura de Maceió, por meio da secretaria responsável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N. 23/GP/TRT19, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Art. 7º O Sesaip deverá acompanhar o cumprimento do termo de cooperação, bem como o recolhimento do material.

Art. 8º A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original Assinado
JASIEL IVO
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T e no BI n.º 2,
de 04/02/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO N. 23/GP/TRT19, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Anexo

Fluxograma do Processo de Descarte de Resíduos Eletroeletrônicos, de Suprimentos de Impressão e de Materiais de Informática

